



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 20.020/2017

(Procedimento de Apuração Preliminar)

FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando 012/2017 da Secretária de Administração, onde é relatado que no dia 14 de maio de 2017 os familiares da Sra. Nadir Pinto da Silva falecida em 08 de novembro de 2016 no Conjunto “N”, na gaveta 792, se depararam com a gaveta da sepultada aberta e sem a respectiva sepultada, se dirigiram a Secretaria do Velório e tiveram a informação que havia sido feita a exumação da falecida.

CONSIDERANDO que não houve registro no sistema da exumação do Sr. Heleno Pereira da Silva, sepultado na mesma gaveta em 05 de novembro de 2011, constatou-se que houve um equívoco ao exumar o corpo da Sra. Nadir.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme preceitua o art. 229 *“Proceder-se-á à instauração de:”* e seu inciso *“I – procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,”* pois pode revelar ao final prática de conduta vedada prevista no caput do art. 200 – *“São*

mfj



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente”, ensejando a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo contra servidor e no caso de ausência do dano e/ou autoria o arquivamento do presente feito.

RESOLVE:

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante;

3. Arrolar como testemunha Sr. Laércio Vieira, Sra. Guiomar Barros de Novaes e Sr. Mauro José Marques.

P. M.de Lorena, 22 de junho de 2017.

FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.